

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N^º , DE 2006

(Da Sra. Sandra Rosado)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o cumprimento da Lei nº 11.185, de 7 de outubro de 2005, que alterou o *caput* do art. 11 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, com a participação de representantes do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam convidados a comparecer junto a esta Comissão, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, um representante do Ministério da Saúde e um do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, a fim de debater o cumprimento da Lei nº 11.185, de 7 de outubro de 2005, que alterou o *caput* do art. 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 276, de 2003, foi uma proposição apresentada à deliberação do Congresso Nacional pela nobre Deputada Marinha Raupp. A proposta tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados sob minha honrosa relatoria.

Após mais de dois anos de trâmite, o projeto foi aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República, consubstanciado na Lei nº 11.185, de 7 de outubro de 2005. Essa lei deu nova redação ao art. 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar o atendimento médico universal, igualitário e integral, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a todas as crianças e adolescentes do país.

Vale lembrar que o regime jurídico de proteção às crianças e adolescentes, instituído pelo referido Estatuto, estabelece ser “**dever** da família, da comunidade, da **sociedade em geral e do Poder Público** assegurar, com absoluta prioridade, a **efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária**”.

Nesse contexto protetivo, a saúde deve merecer atenção especial do Estado, já que intimamente relacionada à vida, bem supremo. A Lei 11.185/05 pode ser vista como produto da preocupação desta Casa em garantir o direito à saúde de crianças e adolescentes, de forma integral, em todos os seus aspectos. Também constituiu relevante medida para cumprir com o citado dever da sociedade e do Poder Público na efetivação do direito à saúde.

Não obstante o elevado mérito da norma citada, não pode bastar ao Congresso Nacional apenas a sua aprovação. Como representante legitimado do povo brasileiro, o Legislativo possui a missão de verificar as ações que estão sendo adotadas para o cumprimento da Lei aprovada, de relevante interesse social e especialmente dirigida à atenção de crianças e jovens.

Sendo o interesse público supremo, deve ser protegido por todas as instituições estatais e democráticas. É obrigação desta Casa, pela

legitimidade que lhe foi outorgada pelo povo brasileiro, velar pelos interesses sociais, inclusive no que tange ao cumprimento das leis democraticamente aprovadas, e levar o Poder Público a observar as obrigações por ele titularizadas.

Essas as razões que me motivam a propor a audiência pública em tela.

Sala da Comissão, em _____ de 2006.

Deputada SANDRA ROSADO

2006_37_Sandra Rosado_257